

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2020****De :** SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS <saneser10@hotmail.com> **qui, 16 de jul de 2020 08:28****Assunto :** IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2020 **3 anexos****Para :** cpl@tre-pi.jus.br

Prezada Coordenadora e equipe de apoio,

Segue, anexo, tempestivamente, impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 28/2020 para vossa análise e parecer.

Nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Saudações cordiais.

José Willians de Araújo Silva
Diretor

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

 **TRE IMPUGNAÇÃO 2020.pdf**
2 MB

 **IBAMA - ATIVIDADES EXCLUÍDA DO CTF.pdf**
424 KB



"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

ILUSTRE SENHORA COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - MD. Sra. Cláudia Laíse Ribeiro Martins Pádua COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2020.
cpl@tre-pi.jus.br.

SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.602.049/0001-87, com sede na Av. São Francisco, 4492, Extrema, Teresina - PI, vem, tempestivamente, por meio de seus representantes, interpor IMPUGNAÇÃO, com base na Lei n.º 10.520/02 e 8.666/93, subsidiado no item 12.1 do presente Edital, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade superior para a devida apreciação, requerendo sua total e completa procedência.

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico número 28/2020, promovido pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, cujo objeto é: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para o TRE - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos"

De acordo com as normas estabelecidas no Edital e Termo de Referência do pregão em comento, o princípio licitatório da **LEGALIDADE** é desrespeitado em razão da **ausência das devidas exigências legais**, objetivando a contratação de uma empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos sanitário e ambiental de Teresina - PI, já que referidos serviços serão desenvolvidos dentro da Jurisdição do Município de Teresina - PI, sendo claro o descumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.700 de 07 de novembro de 2007, do Município de Teresina - PI, pois qualquer empresa pode sim atuar no ramo de controle de pragas nessa cidade, porém deve possuir Alvará de funcionamento e Licenças sanitária e ambiental expedida pelos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina - PI; vejamos o que reza o artigo primeiro da referida Lei:

"Art. 1º - O serviço de manejo orientado de vetores e pragas urbanas envolvendo a utilização de desinfestantes domissanitários de uso profissional somente poderá ser executado, dentro do Município de Teresina, por empresas especializadas em Atividades de imunização e controle de pragas, devidamente licenciadas junto à Autoridade Sanitária do Município de Teresina, e possuir responsável técnico de nível Superior, e estarem, empresa e responsável, devidamente registrados no Conselho de classe correspondente."

Portanto, deve-se exigir como condição de habilitação no presente certame a **Licença Sanitária e Ambiental expedida pelos órgãos sanitário e ambiental do município de Teresina - PI, bem como Alvará de Funcionamento em plena validade expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina-PI**, como condição de habilitação, sob pena de contratação de uma empresa ILEGAL, colocando em risco a vida dos servidores que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, pois da forma como se apresenta no Edital deixa claro e evidenciado que a empresa poderá apresentar referidos registros de qualquer cidade, senão vejamos:



"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de saber o que fazer. - Benjamin Disraeli."

"9.7.4. Qualificação técnico-operacional: b) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;" (grifo nosso) - observem que deixa uma lacuna em relação ao domicílio da Prefeitura, e esses serviços para serem executados dentro do município de Teresina é condição de legalidade da empresa o estabelecimento físico nos limites territoriais de Teresina - PI.

c) Licença sanitária ou termo equivalente expedida pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009; d) Licença ambiental ou termo equivalente; Licença sanitária e ambiental deverá ser obtida junto aos organismos da Prefeitura de Teresina, pois da forma como se apresenta no Edital fica evidenciado que uma empresa que funciona em qualquer cidade poderá se habilitar no certame, colocando em situação de desigualdade as empresas especializadas estabelecidas em Teresina e são obrigadas a cumprir com um ritual para obtenção da condição de aptidão para desempenho de suas atividades.

Qualquer empresário pode atuar em qualquer cidade do Território brasileiro, porém, faz-se necessário verificar as normativas legais para a abertura e funcionamento de seu empreendimento. A Lei Municipal de Teresina, muito embora seja antecedente a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, estabelece suas regras em consonância com a citada resolução federal.

Essa empresa recorrente atua dentro da jurisdição do Estado do Tocantins – Araguaína – e possui todos os requisitos e exigências locais em perfeita sintonia com os órgãos sanitários e de meio ambiente daquela municipalidade, portanto, está apta para atuação responsável dentro daquele limite territorial.

Desta feita, a não observância do disposto na parte final do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, se traduz na violação ao princípio da **LEGALIDADE**.

Resta destacar que as observações acima elencadas são motivo suficiente para revisão do Edital e Termo de Referência para que esse órgão público Federal possa contratar uma empresa especializada que se enquadra na Resolução RDC nº 52 da ANVISA, bem como na Lei Municipal nº 3.700 de 2007.

Em recente procedimento de Pregão Eletrônico – 19/2020 - promovido pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção – todas as exigências legais, inclusive as elencadas na Lei Municipal nº 3.700 de 2007 do município de Teresina foram vislumbradas no Edital e Termo de Referência do citado órgão público federal demonstrando total cumprimento do princípio da **LEGALIDADE**.

Ressalta-se que a Lei Municipal de Teresina simplesmente faz sua adequação para uma atuação responsável dentro do limite territorial de Teresina, até porque a prestação desses serviços envolve diversas variáveis, e há sim a necessidade da empresa ter local fixo para o armazenamento dos produtos químicos, asseio e assepsia dos operadores, guarda das embalagens vazias de produtos químicos, e tanto outros requisitos estabelecidas nas normas que regulam essa atividade laboral. Tudo isso visa somente a preservação da vida humana e a preservação do meio ambiente.



SANESER

SOLUÇÕES

Outra questão que deve ser reformulada, ou melhor EXCLUIDA dos termos do Edital trata-se da exigência contida no item 9.7.4. Qualificação técnico-operacional: e) Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, comprovando o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado de Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, na forma do art. 8º da IN nº 31, de 03/12/2009. Através de Portaria o IBAMA excluiu tal registro para empresas de controle de pragas, sendo, portanto desnecessária tal exigência. (documento anexo)

"Quanto maior for o conhecimento daquilo que for feito, maior a capacidade de se fazer o que se quer." - Benjamin Disraeli.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, imperiosa a necessidade das modificações necessárias no Edital e Termo de Referência, em cumprimento ao princípio da LEGALIDADE.

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 01.602.049/0001-87, requer: 1. O Conhecimento e provimento do recurso, com a consequente reformulação do Edital e Termo de Referência observando-se a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e Lei Municipal nº 3.700 de 7 de novembro de 2007; 2. O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, em caso de ser julgado improcedente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 16 de julho de 2020.

José Willians de A. Silva
José Willians de Araújo Silva
Diretor Geral
RG 507.391-SSP-PI



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

CRONOGRAMA DE EDITAIS – USUÁRIOS CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-41	Atividade excluída	O Ibama vai inserir de ofício a data de término em 29/06/2018. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	02/07/2018
18-18	Atividade excluída	O Ibama vai inserir de ofício a data de término em 29/06/2018. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-4	Atividade reclassificada para 20-23 ou 20-25	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018
17-7	Atividade reclassificada para 18-2 ou 17-4	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018
21-29	Atividade excluída	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	02/07/2018



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
18-82	Atividade reclassificada para 21-41	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-41. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	02/07/2018
20-33	Atividade reclassificada para 21-67	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-67. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-34	Atividade reclassificada para 21-68	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-68. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-48	Atividade reclassificada para 21-69	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-69. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-49	Atividade reclassificada para 21-70	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-70. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-65	Atividade reclassificada para 21-71	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-71. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-79	Atividade reclassificada para 21-50	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-50. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-24	Atividade reclassificada para 21-72	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-72. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 05/07/2018
1-6 17-11 17-15 18-15 18-27 18-68 18-77	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 15/08/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-16			
20-19			
20-27			
20-29			
20-32			
20-36			
20-50			
20-51			
20-52	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 15/08/2018
20-53			O edital será divulgado aqui. Fique atento.
20-55			
20-58			
20-73			
20-75			
20-76			
21-4			
21-25			
21-26			
22-9			



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-9 21-1	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 20/09/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.
Categoria 23 Todas as descrições	Atividades excluídas	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadram. Os usuários terão 90 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama encerrará essas atividades, de ofício.	A partir de 20/10/2018 O edital será divulgado aqui. Fique atento.
16-16	Atividade reclassificada para 21-66	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-66. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/11/18
17-8	Atividade reclassificada para 21-33	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-33. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-9	Atividade reclassificada para 21-34	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-34. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-10	Atividade reclassificada para 21-35	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-35. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-12	Atividade reclassificada para 21-47	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-47. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-17	Atividade reclassificada para 21-37	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-37. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-20	Atividade reclassificada para 21-46	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-46. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/11/18
17-52	Atividade reclassificada para 21-36	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-36. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-11	Atividade reclassificada para 21-49	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-49. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-19	Atividade reclassificada para 21-42	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-42. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-21	Atividade reclassificada para 21-30	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-30. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-22	Atividade reclassificada para 21-31	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-31. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-25	Atividade reclassificada para 21-32	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-32. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-67	Atividade reclassificada para 21-73	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-73. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-69	Atividade reclassificada para 21-43	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-43. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-70	Atividade reclassificada para 21-45	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-45. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-78	Atividade reclassificada para 21-44	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-44. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-10	Atividade reclassificada para 21-52	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-52. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-12	Atividade reclassificada para 21-53	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-53. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-13	Atividade reclassificada para 21-60	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-60. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-15	Atividade reclassificada para 21-57	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-57. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-28	Atividade reclassificada para 21-58	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-58. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-44	Atividade reclassificada para 21-54	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-54. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-45	Atividade reclassificada para 21-55	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-55. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-46	Atividade reclassificada para 21-56	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-56. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-57	Atividade reclassificada para 21-51	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-51. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-80	Atividade reclassificada para 21-64	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-64. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
21-24	Atividade reclassificada para 21-5	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-5. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
20-17 20-18 20-43 20-47 20-56 20-69	Atividades reclassificadas para 21-62	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra no código 21-62 e outras da Tabela, e atualizar o cadastro. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	A partir de 20/11/18
20-70 20-71 20-72 20-74 20-77 20-78	Atividades reclassificadas para 21-48	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra no código 21-48 da Tabela, e atualizar o cadastro. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	A partir de 20/11/18
4-2	Atividade reclassificada para 4-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 4-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
7-5 7-6 7-7	Atividade reclassificada para 7-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 7-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-18	Atividade reclassificada para 15-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-19	Atividade reclassificada para 15-23	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-23. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
15-22	Atividade reclassificada para 15-9	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 15-9. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-13	Atividade reclassificada para 17-63	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-63. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	A partir de 20/12/18
17-53	Atividade reclassificada para 17-62	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-62. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
17-56	Atividade reclassificada para 17-66	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 17-66. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-20	Atividade reclassificada para 18-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-54	Atividade reclassificada para 18-6	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-6. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
18-63	Atividade reclassificada para 18-1	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 18-1. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-30	Atividade reclassificada para 21-59	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 21-59. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-62	Atividade reclassificada para 20-61	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-61. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-67	Atividade reclassificada para 20-2	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-2. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	
20-68	Atividade reclassificada para 20-60	O Ibama vai migrar de ofício os usuários para a 20-60. O edital vai comunicar ao usuário que esse procedimento foi realizado.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Atividades alteradas, por código	Tipo de alteração	O que o usuário deve fazer	Data prevista do Edital
17-2	Atividade reclassificada para 17-57, 17-58, 17-59 ou 17-60	O Ibama vai publicar edital para notificar os usuários a acessarem seu Cadastro e verificar se sua atividade se enquadra em outros códigos da Tabela, e declarar aquelas que se enquadrem. Os usuários terão 60 dias de prazo. Após esse prazo, o Ibama realizará auditagem nesses cadastros, de ofício.	A partir de 20/12/18
17-3	Atividade reclassificada para 17-61, 17-62, 17-63, 17-64, 17-65 ou 17-66		
17-6	Atividade reclassificada para 17-67 ou 17-68		
20-1 20-31	Atividades reclassificadas para 20-60 ou 20-61		
20-42	Atividade reclassificada para 20-2		
20-64	Atividade reclassificada para 20-5 ou 20-37		